

## COMUNICADO

### ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA MICROPRODUÇÃO

Tendo em vista proceder à implementação do regime da microprodução, contemplando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 118-A/2010, de 25 de Outubro, o director-geral de Energia e Geologia dá a conhecer o seguinte:

1 – Será publicado no SRM, despacho do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento definindo os elementos instrutórios do pedido de registo de unidades de microprodução necessários para enquadrar as alterações introduzidas pela nova legislação e a marcha do procedimento, bem como sobre o processo de transição aplicável aos pré-registos existentes, nos termos do Decreto-Lei nº. 118-A/2010, de 25 de Outubro;

2 – Assim, na data de entrada em vigor dos art.ºs 1º e 3º do DL nº. 118-A/2010, ou seja, a 9 de Dezembro de 2010, será enviado, aos promotores que possuem pré-registos, SMS com indicação da referência multibanco, para efeitos de pagamento da taxa para registo da instalação de microprodução prevista na Portaria nº. 1185/2010, de 17 de Novembro;

3 – A taxa para registo da instalação de microprodução estará a pagamento durante 5 dias, ou seja, de 9 a 16 de Dezembro;

4 – O IVA aplicável à taxa para registo da instalação de microprodução é, nos termos do Código do IVA, o correspondente à taxa normal, actualmente de 21% e 16%, no continente e nas Regiões Autónomas, respectivamente;

5 – No dia 21 de Dezembro, após pagamento da taxa para registo, será publicada a lista dos registos aceites e dos pré-registos que, por conterem dados não validados pelo operador de rede ou pelo comercializador, não apresentem condições para ser aceites ou sejam aceites sob reserva de correcção;

6 – A parcela da quota de potência de 25 MW ainda disponível para alocação em de 2010, nos termos do art.º 4º do DL nº. 118-A/2010, é de 12 MW, tendo em conta a potência que já foi objecto de pedidos de certificados de exploração;

7 – A potência mencionada no número anterior, de 12 MW, será atribuída no dia 22 de Dezembro aos registos aceites constante da lista mencionada no número 5, pela ordem em que foi realizado o pré-registo, até ser atingida a potência em causa;

8 – Os registos aceites que não sejam incluídos na potência de 12 MW referida no n.º 7 serão considerados quando da abertura para novas inscrições, com precedência em relação a estas;

9 – Os pré-registos aceites sob reserva de correcção, nos termos do n.º 5, poderão ser corrigidos pelos respectivos promotores até 31 de Dezembro de 2010, passando a ser considerados aceites caso sejam validados pelo operador de rede e pelo comercializador.